## **SENTENCA**

Processo n°: 0001955-03.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Wagner Jose de Arruda
Requerido: Banco Itaucard Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A controvérsia estabelecida gira em torno da apuração do valor para liquidação da sentença.

O autor utiliza "regra de três" para apurar o montante devido e a Contadoria Judicial, utiliza em seus cálculos os juros aplicados quando da celebração do contrato fugindo assim ambos do quanto fixado no acórdão.

Rejeitos, pois, os cálculos do autor bem como o da Contadoria Judicial, pois os dois extrapolam o julgado, seja em relação aos critérios que levaram a sua elaboração, seja quanto aos índices neles utilizados.

Assim, homologo os cálculos efetuados pelo réu, porque o mesmo utilizou estritamente os parâmetros fixados no v. Acórdão de fls. 60/62. Fixo, pois, o valor da condenação em R\$1.362,46, em novembro de 2014.

Tendo em vista o depósito já efetuado pelo réu, julgo extinto o feito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se o mandado de levantamento em favor do autor.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 01 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA